

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 29 / 2023

“Revoga a Lei Municipal Nº 2.405 de 11 de outubro de 2022 e dá outras providências”

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Águas da Prata a criar o programa para coleta de medicamentos doados pelas pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - O programa de que trata esta Lei estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de, sempre que possível suprir as carências de medicamentos fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.

§ 2º - A dispensação dos medicamentos coletados deverá ser realizada somente em farmácias legalmente habilitadas e na forma da presente Lei, e que preencham os requisitos da Lei Federal nº 13.021/2014.

§ 3º - Para o funcionamento da farmácia vinculada ao programa, exige-se:

I - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa, quando aplicável;

II - Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;

III - Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição;

IV - Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento; e

V – Assistência Farmacêutica durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

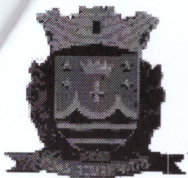
Art. 2º - Este Programa consiste no recebimento de doação de medicamentos pelas farmácias, incluindo amostras grátis, oriundos da população, de clínicas e profissionais da saúde, bem como de empresas do segmento farmacêutico, e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade de farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade dos produtos.

§ 1º - Não podem ser dispensados, sob nenhuma hipótese, medicamentos:

I - Fora do prazo de validade;

II – Preparados em farmácia de manipulação;

pt



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

III - Suspeitos de terem sido fraudados ou com a embalagem primária violada;

IV - Mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V - Com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos;

VI - Sensíveis a mudanças de temperatura;

VII - Medicamentos fracionados em desacordo com a legislação vigente;

VIII - que não possuam registro válido na Anvisa;

IX - Medicamentos de uso exclusivo hospitalar.

§ 2º - A classificação, contagem de conteúdos, verificação de prazos de validade e demais condições de uso deverão ser desempenhados sob responsabilidade de farmacêuticos vinculados às farmácias participantes do programa.

§ 3º - Os medicamentos a que faz referência o §1º deste artigo deverão ser coletados e separados e receberão a destinação adequada, conforme prevê a legislação vigente que trata sobre resíduos de serviços de saúde.

Art. 3º - O programa terá por objetivo a formação de estoques, a partir de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente classificadas.

Art. 4º - Para que ocorra a dispensação dos medicamentos nas farmácias vinculadas ao programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - O paciente deverá apresentar receituário de profissional legalmente habilitado para prescrever, válido, conforme as legislações vigentes;

II - Normativas específicas, no caso de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle e antimicrobianos;

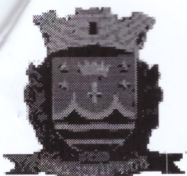
III - O paciente deverá apresentar documento de identificação com foto e o Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Águas da Prata.

§ 1º - O fornecimento dos medicamentos está condicionado à sua existência em estoque.

§ 2º - Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade que estiver desacompanhado de responsável.

§ 3º - Os pacientes deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos foram dispensados na forma do programa estabelecido pela presente lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do paciente no sistema de informatização da Secretaria de Saúde ou no cadastro do sistema próprio da farmácia.

Pl



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

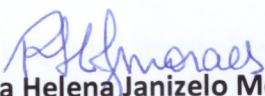
Art. 5º - O Poder Executivo realizará campanhas de esclarecimento e estímulo à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta.

Art. 6º - Fica a administração pública isenta de qualquer obrigatoriedade sobre a aquisição de quantitativos dos medicamentos desse Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos, portanto, não há obrigação legal do Município quanto à distribuição dos medicamentos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário, no que couber, a presente Lei, por meio de decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores, em especial a **Lei Nº 2.405/2022**.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal